



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 039 DE 07 DE MAIO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, matéria que institui o Programa Municipal de Qualificação para o Turismo – QUALIFICATUR no âmbito do município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover cursos de capacitação e qualificação destinados aos profissionais de toda a cadeia produtiva do turismo da cidade de Arraial do Cabo, além de incentivar a formação de mão de obra para o setor.

O município de Arraial do Cabo é classificado no Mapa do Turismo Brasileiro, como “município turístico”, o mais elevado na categoria, concentrando os maiores fluxos de visitantes e detendo os principais atrativos e serviços turísticos, representando um reconhecimento significativo do seu papel como destino turístico de excelência no Brasil. Essa conquista reflete o esforço contínuo do município em fortalecer o setor turístico, destacando-se em aspectos como infraestrutura, gestão e atratividade para visitantes.

Neste sentido, sabendo que, o turismo é um dos setores que mais movimenta a economia mundial e, para que ele funcione de forma eficiente, é essencial contar com profissionais bem qualificados. A qualificação profissional no turismo não apenas melhora a qualidade dos serviços prestados, como também contribui para a valorização do destino e a satisfação dos visitantes.

Profissionais capacitados são capazes de oferecer um atendimento mais atencioso, cordial e eficiente, o que influencia diretamente na experiência do turista. Além disso, ao conhecerem melhor a história, a cultura e os atrativos da região, esses trabalhadores ajudam a promover o destino de forma mais autêntica e respeitosa.

Outro ponto importante é que a qualificação profissional estimula práticas sustentáveis, éticas e seguras, promovendo um turismo mais responsável e consciente. Isso beneficia tanto os visitantes quanto a comunidade local. Ademais, a formação técnica e contínua aumenta a empregabilidade e as oportunidades de crescimento para quem atua na área.

*Flávia Cristiane de Oliveira Praxedes*  
Câmara Municipal de Arraial do Cabo  
Flávia Cristiane de Oliveira Praxedes  
Telefonista  
Matr.: 8  
09/05/25



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Handwritten signature and initials*

Portanto, investir na qualificação profissional é um passo essencial para o desenvolvimento do turismo. Destinos com mão de obra capacitada ganham destaque no mercado e se tornam mais atrativos, fortalecendo toda a cadeia produtiva do setor.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr.  
**Diego Bastos Augusto**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Arraial do Cabo - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

03

**PROJETO DE LEI**

**"Institui o Programa Municipal de Qualificação para o Turismo – QUALIFICATUR no âmbito do município de Arraial do Cabo e dá outras providências".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Qualificação para o Turismo - QUALIFICATUR, no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

**§ 1º** - O Programa QUALIFICATUR tem por objetivo contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços turísticos, elevando o turismo à condição de importante vetor de desenvolvimento econômico e social no município de Arraial do Cabo.

**§ 2º** - As ações do Programa QUALIFICATUR proporcionarão qualificação e capacitação aos profissionais da área do turismo e demais pessoas que desejam integrar ao setor.

**§ 3º** - O Programa QUALIFICATUR desenvolverá qualificação e capacitação com o intuito de promover a preservação dos atrativos e ambientes naturais e a valorização da cultura e história local.

**§ 4º** - As ações do Programa QUALIFICATUR fomentarão a inclusão social com vistas à geração de emprego, as reduções das desigualdades sociais e econômicas no município.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal de Turismo responsável por planejar e executar o QUALIFICATUR.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e com a União.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta.

**Art. 6º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 07 de maio de 2025.

**MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS**  
Prefeito Municipal